TC-000748.989.22-5
TC-007810.989.24-4

A C Ó R D Ã O

TC-000748.989.22-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban (Prefeito), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Kellen Cristina Vieira da Mata (Secretárias Municipais), Paula Camila dos Santos Levada (Provedora da Santa Casa) e Benedito Geraldo Lébeis Júnior (Vice-Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$6.117.404,56.

Advogados: Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Dovílio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-007810.989.24-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Responsáveis: Milton Dimas Tadeu Urban, José Carlos Mantovani (Prefeitos), Moacyr Fonseca Júnior (Interventor da Santa Casa) e Benedito Geraldo Lébeis Júnior (Vice-Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$262.589,56.

Advogados: Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3BC-98WC-6Y91-2X6I

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E DE COMPARATIVOS DE METAS. PARECER CONCLUSIVO DO ENTE CONCEDENTE DEFICIENTE OU INEXISTENTE. FALHA NA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL E AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA. OBSTRUÇÃO AO CONTROLE EXTERNO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. REMESSA AO TCU.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das prestações de contas de 2021 e 2022, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa, fixada no valor individual equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, ao Ex-Prefeito Municipal de Pirassununga, Senhor Milton Dimas Tadeu Urban, ao Ex-Prefeito Municipal de Pirassununga, Senhor José Carlos Mantovani, à Ex-Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Senhora Paula Camila dos Santos Levada, ao Ex-Vice-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Senhor Benedito Geraldo Lébeis Júnior, e ao Interventor à época da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Senhor Moacyr Fonseca Júnior, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Registrou, outrossim, que a dosimetria adotada concilia os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no voto.

Determinou, ademais, considerando que também foram repassados recursos federais no montante de R$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) no exercício de 2021, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3BC-98WC-6Y91-2X6I

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 18 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z3BC-98WC-6Y91-2X6I